TERMO DE CONTRATO Nº 18/2017

CARTA CONVITE 02/2017

Processo Licitatório 24/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PAULO LOPES E A EMPRESA, LABORE SOLUÇÕES PARA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA LTDA ME, NA MODALIDADE DE EXECUÇÃO INDIRETA, NO REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

O Município de Paulo Lopes, pessoa jurídica de direito publico interno, com sede a Rua José Pereira Da Silva, Centro, inscrita no CNPJ nº 82.892.365/0001-32, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. NADIR CARLOS RODRIGUES, brasileiro, casado, portador do CPF nº 715.993.209-91, denominada simplesmente CONTRATANTE e a Empresa: LABORE SOLUÇÕES PARA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA LTDA ME, com sede na Rua: Henrique Heidemann, 210, - Sala - Centro/Santa Rosa de Lima/SC, inscrita sob o CNPJ/MF N.º 019.43630/0001-62, neste ato representada por OLDACIR RECH DOS SANTOS, CPF nº 515.261.409-00 nº, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, considerando a homologação, objeto da licitação de que trata a Carta Convite 02/2017, Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006, e demais legislação em vigor, RESOLVEM celebrar o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 - Contratação de pessoa jurídica para serviços técnicos e especializados de gerenciamento de convênios, capacitação de servidores e de assessoria técnica especializada na prestação de serviços de consultoria técnica em convênios federais, estaduais, consórcios públicos, captação de recursos e prestação de contas em todas as suas extensões – SICONV, SIGEF, FNS (OBRAS), FNDE/SIMEC, PNAE, PNATE, PDDE, par"conforme especificações contidas no anexo I.

* 1. Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição, os seguintes documentos:
		1. Carta Convite 02/2017, seus anexos e;
		2. A Proposta da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LOCALIZAÇÃO E ACESSO AOS SERVIÇOS

1. O acesso aos serviços e local ficam a critério da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

1. A prestação dos serviços, objeto deste Contrato, envolve a execução e acompanhamento com relatórios pela CONTRATADA,
	1. A CONTRATADA deverá executar os serviços de acordo com objeto deste Contrato.
	2. A execução dos serviços em desconformidade com as especificações técnicas, caso não seja possível a devida correção, acarretará a devolução por parte da CONTRATADA do *quantum* que lhe foi pago, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DAS NORMAS TÉCNICAS E JURÍDICAS A SEREM OBEDECIDAS

1. A execução deverá obedecer, criteriosamente, as especificações técnicas, além de ter que obedecer, obrigatoriamente, os ditames da Lei 8.666/93, com as suas devidas alterações subseqüentes e normas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. As partes se obrigam ao fiel cumprimento do contrato.
	1. Constituem obrigações da CONTRATADA:
		1. Atender de imediato às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição de mão-de-obra, entendida como inadequada, pela Fiscalização;
		2. Instruir ao seu preposto quanto a necessidade de acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das normas estabelecidas na Carta Convite 02/2017, que deverão ser obedecidas para a execução dos serviços;
		3. Disponibilizar os equipamentos necessários à execução dos trabalhos, nos termos estabelecidos na Carta Convite 02/2017;
		4. Permitir a fiscalização da CONTRATANTE, a inspeção nos locais de trabalho em qualquer dia e hora, prestando apoio à Fiscalização, fornecendo todos os esclarecimentos solicitados sobre a execução dos serviços;
		5. A CONTRATADA deverá manter na área de atuação, enquanto perdurarem os serviços, um técnico habilitado, que deverá fornecer à Fiscalização todas as informações sobre a execução da obra;
		6. A CONTRATADA é obrigada a manter constantemente na área dos serviços, um Diário de Obras, no qual a fiscalização e/ou encarregado anotará toda e qualquer alteração ou ocorrência;
		7. A CONTRATADA é obrigada a manter na obra o pessoal dimensionado na proposta, qualquer que seja a influência salarial do mercado de trabalho local, bem como o equipamento previsto;
		8. É obrigatório o visto em todas as folhas do Diário de Obras, referentes aos serviços verificados pela Comissão de Fiscalização;
		9. Assegurar durante a execução dos trabalhos a proteção e conservação dos serviços executados;
		10. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação;
		11. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços (Art. 69 da Lei nº 8.666/93) e,
		12. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do Contrato (§ 1º, Inciso I, Artigo 65, da Lei nº 8.666/93).
	2. Constituem obrigações da CONTRATANTE
		1. Fiscalizar a execução dos serviços, por intermédio de servidor especialmente designado pela Autoridade Competente para este fim.
		2. Solicitar a substituição de pessoal e de equipamento técnico, empenhados na execução dos trabalhos, quando a seu juízo, julgá-lo sem condições operacionais.
		3. Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias do efetivo expediente, contados da data de apresentação dos documentos de cobrança, protocolizados no Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Paulo Lopes.
		4. Promover a retenção dos tributos federais e demais contribuições nos termos estabelecidos na Lei nº 9.430/96 e demais legislações vigentes.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. O prazo de execução do objeto deste Contrato, será de 9(nove) meses, contados a partir do início dos serviços.
	1. O prazo máximo para início dos serviços será de 10 (dez) dias corridos a partir do dia seguinte ao da entrega da Ordem de Serviço pela Prefeitura Municipal de Paulo Lopes e recebimento pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência do presente Contrato será até 31/12/2017, contados a partir da data de sua assinatura. Caso as partes cumpram com suas obrigações integralmente antes da finalização do prazo de vigência do presente contrato, este será cessado.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

1. O valor mensal do presente contrato fica estabelecido em R$4.680,00, perfazendo o valor total de R$42.120,00 para execução da obra contratada.
2. No caso de ocorrer reajuste de preço, observada a periodicidade mínima de 12 meses a contar da data de apresentação das propostas de preço, este será reajustado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, acumulado no período.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1. A despesa prevista na Cláusula anterior correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:



 CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado em moeda nacional corrente, por meio de Ordem Bancária para crédito em conta bancária da CONTRATADA, de acordo com as medições e aceitação pela Secretaria Transporte Obras e Serviços Urbanos e da Nota Fiscal/Fatura.
	1. O pagamento à contratada será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, que deverá indicar o número da Nota de Empenho, da Agência Bancária e da conta corrente, através de Ordem Bancária – OB para crédito em conta corrente da CONTRATADA, mediante apresentação dos seguintes documentos:
		1. Comprovantes de recolhimentos junto ao INSS e FGTS correspondentes ao mês da última competência vencida e dos salários do mês anterior, bem como a quitação dos demais impostos e taxas que porventura incidam sobre os mesmos;
	2. O Município de Paulo Lopes não se responsabilizará por qualquer despesa efetuada ou que venha a ser efetuada e que, porventura não tenha sido acordada na assinatura deste Contrato.
	3. Em caso de inadimplência de pagamento por parte da administração, os valores serão atualizados monetariamente, a partir do dia de seu vencimento e até o de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para a atualização de obrigações tributárias, conforme disciplina o artigo 117 da constituição do Estado de Santa Catarina.
	4. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa da repactuação de preços dos contratos.
	5. O Município de Paulo Lopes por ocasião do pagamento promoverá a retenção dos tributos federais e demais contribuições, nos termos da Lei Nº 9.430/96 e demais legislações que regem a matéria, exceto da empresa optante pelo SIMPLES.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE

1. A CONTRATADA será responsável por danos causados diretamente o Município de Paulo Lopes ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Órgão interessado (Art. 70, da Lei nº 8.666/93).
2. A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato (Art. 71, da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou recusa em assinar o instrumento contratual ou deixar de entregar documentos necessários para a assinatura, a Administração poderá, garantida a previa defesa, aplicar as seguintes sanções:
	1. Advertência:
		1. Quando houver descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA;
		2. Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.
	2. Multa;
	3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
	4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, conforme abaixo descriminado:
	1. Multa de 0,01% (um centésimo por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor global do Contrato, no caso de retardamento, sem justa causa, do início dos trabalhos contratados.
	2. Multa de 0,1% (um décimo por cento) calculado sobre o valor global do Contrato por dia de paralisação, sem prejuízo das demais cominações, no caso de paralisação da execução do Contrato, sem justa causa, por mais de 5 (cinco) dias úteis e no máximo de 30 (trinta) dias consecutivos.
	3. Multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor global do Contrato pelo não cumprimento do prazo estabelecido pelos cronogramas físico-financeiro e contratual, sem plena justificativa.
	4. Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, pela inexecução total ou parcial do contrato, ou recusa em assinar o contrato, ou ainda, deixar de entregar documentos necessários para a assinatura de instrumento contratual.
3. A aplicação das multas acima discriminadas não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas em Lei.
4. A CONTRATADA será notificada, de ofício, da aplicação da multa, e a partir da notificação terá o prazo de 01 (cinco) dias úteis para recolher a importância correspondente, em nome do Município de Paulo Lopes, assegurado o direito de defesa de que trata o parágrafo segundo, do artigo 87, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Na presente contratação não se exigirá garantia de execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

É expressamente vedado à CONTRATADA, transferir a terceiros as obrigações assumidas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

1. No interesse do Município de Paulo Lopes, o presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante Termo Aditivo, podendo ser reajustado pelo Índice Nacional da Construção - INCC da Fundação Getulio Vargas.
	1. Fica expressamente proibida, a apresentação de serviços excedentes do objeto do presente Contrato, por parte da CONTRATADA, sem que haja justificativa prévia autorizada pelo O Município de Paulo Lopes e celebração do Termo Aditivo, nos termos estabelecidos nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1. O não cumprimento de qualquer cláusula ou condições previstas no presente Contrato ou ainda, a inobservância das prescrições legais pertinentes aos contratos administrativos, conferirá às partes o direito de rescindi-lo, respeitado o direito de ampla defesa, na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no artigo 77, da Lei nº 8.666/93, bem como nos casos previstos no Artigo 78 desta mesma Lei, que será procedida na forma dos artigos 79 e 80 da citada Lei.
	1. Na ocorrência da rescisão deste Contrato, o Município de Paulo Lopes pagará à CONTRATADA, o valor correspondente aos serviços executados até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

1. Executados os serviços objeto do presente Contrato, os mesmos serão recebidos de acordo com o disposto no Artigo 73 da Lei º 8.666/93.
	1. Provisoriamente, pela Fiscalização, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes, dentro de 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA.
	2. Definitivamente, por servidor ou Comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes no prazo de até 90 (noventa) dias de observação, ou de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no Artigo 69 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

1. A publicação resumida do presente instrumento, na Imprensa Oficial, será providenciada pela Administração, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, de acordo com o Parágrafo Único do Artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da cidade de Garopaba, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, e pelas testemunhas abaixo.

Paulo Lopes,06 de Abril de 2017.

NADIR CARLOS RODRIGUES

Prefeito Municipal

LABORE SOLUÇÕES PARA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA LTDA ME

OLDACIR RECH DOS SANTOS

A CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.

2.